

AO

MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Ref. Processo nº 0.01.000.001756/2014-42

A MAIS DISTRIBUIDORA E ATACADISTA DE BEBIDAS LTDA, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 21.106.847/0001-25, situada na QMS 29, Lote 03, Loja 05 – Sobradinho/DF, vem, respeitosamente, neste ato representado na forma de seu Contrato Social, na qualidade de licitante, com fulcro no artigo 41, § 2 da Lei 8.666/93 e cumprindo o prazo de 02 (dois) dias úteis expressos no item 01 do Capítulo VI do Edital, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2014

Pelas três razões apresentadas:

1. Consta no Termo de Referência a seguinte descrição do objeto: “Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento, de forma parcelada, de água mineral sem gás, envasada em garrações de 20 litros e ÁGUA MINERAL POTÁVEL, com e sem gás, envasadas em garrafas PET de 500 mL.”

Porém, de acordo com o Código de Águas Minerais, Decreto-Lei nº 7841 do Departamento Nacional de Produção Mineral- DNPM, existem características que as diferenciam, a saber:

Art. 1º - ÁGUAS MINERAIS são aquelas provenientes de fontes naturais ou de fontes artificialmente captadas que possuam composição química ou propriedades físicas ou físico-químicas distintas das águas comuns, com características que lhes confirmam uma ação medicamentosa.

[...]

Art. 3º- Serão denominadas "ÁGUAS POTÁVEIS DE MESA" as águas de composição normal provenientes de fontes naturais ou de fontes artificialmente captadas que preencham tão-somente as condições de potabilidade para a região.

De fato, conclui-se que o objeto "água mineral potável" é inexistente, devendo o Item 02 ser adequado à classificação compatível com a lei. Visualiza-se que o Item 01 está especificado de forma correta.

2. Outro ponto a ser impugnado encontra-se na especificação do objeto no Termo de Referência, A restrição de que: "Os galões deverão ter capacidade para 20 litros, do tipo PET (polietileno tereftalato)" Tal restrição caracteriza-se como direcionamento de objeto a uma determinada marca e/ou empresa.

Esclarecemos que a maioria das marcas também envasam Águas Minerais e Águas Potáveis de Mesa em garrações de POLIPROPILENO ou POLICARBONATO. Tais plásticos, assim como o POLIETILENO, atendem as exigências da NBR 14222/2013 e possuem qualidade atestada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, Instituto de Certificações Brasileiras – ICB e pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.

3. Por fim, deve ser observado por este respeitado órgão que o Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2014 não faz exigência de NENHUM laudo ou certidão que comprove o cumprimento obrigatório à legislação sanitária vigente e garanta a QUALIDADE do produto. Com esta falta de controle não haverá controle de qualidade na aceitabilidade do produto.

Conforme legislação vigente, são exigidos os seguintes laudos: I) Licença Ambiental de Operação, emitida pelo IBRAM/DF; II) Laudo emitido pelo Laboratório de Análises Minerais – LAMIN da

Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM; III) Resultado dos últimos exames bacteriológicos previstos no parágrafo único do art. 27 do Decreto-Lei nº 7.841/45 (código de água mineral), com redação da Lei nº 6.726/79, acompanhado dos laudos técnicos que comprovem o atendimento dos padrões legais vigentes à época, estabelecidos pelo Ministério de Minas e Energia, referentes à fonte que proverá o produto cotado (água mineral); IV) Laudo de Inspeção da Vigilância Sanitária; V) Certificado de Vistoria do Veículo, emitido pela autoridade sanitária, nos termos do § 4º do art. 41 do Código Sanitário do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto Distrital nº 32.568, de 9/12/2010.

Nesse sentido, pela Legalidade do certame e amparados pela lei, solicitamos, respeitosamente, que os pontos questionados sejam analisados bem como a correção necessária do edital para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Seguem no anexo alguns Editais como modelo.

Brasília-DF, 12 de dezembro de 2014

Atenciosamente,

AMAI5 DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2014
REGISTRO DE PREÇOS

CAPÍTULO VI – DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

1.1 O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2014

DATA: 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

8.6.3. Somente para o Item 01 – Água Mineral:

8.6.3.1. Apresentação do laudo de Análise Química e Físico-Química, análise da Potabilidade (Resolução RDC nº 274, de 22 de setembro de 2005);

8.6.3.2. Portaria de Lavra expedida pelo Ministério de Minas e Energia;

8.6.3.3. Comprovação da concessão de registro do produto na ANVISA (DINAL), Decreto-Lei nº 7.841/45 do DNPM e Resolução RDC nº 278/2005, da ANVISA, válida por 6 anos;

8.6.3.4. Apresentação da Licença de Operação, expedida pela Secretaria de Recursos Hídricos – SEMARH, ou do município de origem em

13
Pregão Eletrônico nº 028/2014 – Contratação de empresa para fornecimento de água mineral sem gás, açúcar cristal, açúcar refinado e café tipo arábico, através da Ata de Registro de Preços - SRP.

conformidade com o disposto na Resolução nº 237/97 do Ministério do Meio Ambiente, válida por até 4 anos, dependendo do grau de risco.

8.6.4. Somente para o Item 04 – Café em grãos:

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2014

DATA: 02/12/2014

10.8.2.2. Para os itens 102, 103 e 104 do Lote 5 – Material de Higiene e Limpeza 2, será exigido para a habilitação da empresa classificada, laudo microbiológico emitido pelo fabricante, de acordo com a Portaria nº 1.480/90 do Ministério da Saúde.

10.8.2.3. Para os itens do Lote 02 serão exigidos as seguintes documentos:

10.8.2.3.1. Licença Ambiental de Operação, emitida pelo IBRAM/DF;

10.8.2.3.2. Laudo emitido pelo Laboratório de Análises Minerais – LAMIN da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM ou outro devidamente autorizado;

10.8.2.3.3. Laudo de Análise Microbiológica;

10.8.2.3.4. Laudo de Inspeção da Vigilância Sanitária;

10.8.2.3.5. Certificado de Vistoria dos Veículos; e

10.8.2.3.6. Registro do Rótulo junto ao DNPM.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2014

DATA: 24/03/2014

f) declaração de que a água fornecida está de acordo com o Código de Águas, Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, o Código de Águas Minerais e da legislação correlata;

g) os seguintes documentos, se mineradoras e/ou revendedora, conforme o caso:



Exigência	Mineradoras	Revendedoras
1) Cópia da publicação no Diário Oficial da União do Registro de Funcionamento da empresa, vigente na data da abertura do certame, para as empresas subordinadas às normas do Ministério da Saúde;		X
2) Alvará de Funcionamento, válido;		X
3) Registro de Concessão de Lavra Pública, publicado no Diário Oficial da União;	X	X
4) Resultado dos últimos exames bacteriológicos realizados na fonte da qual provirá o produto ofertado, (conforme previsto no parágrafo único do Decreto-Lei n. 6.726/1979, que altera o art. 27 do Código de Águas Minerais, Decreto-Lei n. 7841/1945, de 8 de agosto de 1945), acompanhado dos respectivos laudos técnicos, comprovando atendimento aos padrões de qualidade fixados pelo Ministério das Minas e Energia nos últimos seis meses;	X	X
5) Laudos de propriedades químicas e físico-químicas (LAMIN), dentro do prazo previsto no art. 27 do Código de Águas Minerais, Decreto-Lei n. 7841/1945, em conformidade com a legislação sanitária Resolução DRC n. 274, de 22 de setembro de 2005;	X	X
6) Cópia do rótulo do produto cotado e da respectiva publicação no Diário Oficial da União, em conformidade com a Portaria n. 470, de 24 de novembro de 1999;	X	X